

Modificação da Resolução CODEFAT 769/2016.

Estabelece diretrizes básicas para a Padronização da
rede de atendimento do SINE

Brasília, 14/12/2016



Ministério do
Trabalho



Justificativa

- Atualizar/Modificar a Resolução CODEFAT nº 769/2016 para que seja possível a execução, acompanhamento e fiscalização da padronização dos postos de atendimento da rede SINE por parte deste MTb.
- Contingenciamento orçamentário que a Ação 20JT - Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa do Seguro-Desemprego no Âmbito do Sistema Nacional de Emprego em 2016.
- Definição dos processos de intermediação de mão de obra de trabalhadores autônomos. O escopo do processo da IMO desse público encontra-se em processo de definição.
- Intermediação de mão de obra rural precisa ser reativada em nas localidades em que se faz necessária.
- Implementação de melhorias no Sistema de emissão da CTPS.
- Prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da Resolução é insuficiente para que todos estes tópicos sejam cobrados com efetividade pelo Ministério sem prejudicar a execução dos convênios.

Modificações

§ 1º **Art. 4º** Para a abertura de novos Postos de Atendimento do SINE, deverão ser atendidos os seguintes parâmetros, conforme disposto nos manuais e cartilhas de que tratam esta Resolução:

- a) instalação de posto, no mínimo, de pequeno porte;
- b) padronização dos serviços **a serem prestados**; e,
- c) infraestrutura física.

§ 2º **Parágrafo único**. Quanto à infraestrutura física, os locais de instalação de novos postos de atendimento do SINE, devem preencher os requisitos mínimos necessários no que se refere à acessibilidade e uso por pessoas com deficiência, sanitários, identificação visual, sinalização e outros, conforme o disposto no Manual de Programação arquitetônica dos Postos de Atendimento do SINE e a respectiva legislação.

Modificações

Art. 3º Os serviços de intermediação de mão de obra, habilitação ao seguro-desemprego e encaminhamento à qualificação, oferecidos aos cidadãos, por meio dos Postos de Atendimento do SINE já existentes deverão atender às exigências mínimas estabelecidas para os postos de pequeno porte dispostas no Manual de Gestão do SINE, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Resolução, a saber: **ser** prestados por meio de todos os Postos de Atendimento do SINE, de acordo com manuais e cartilhas que tratam esta Resolução.

- ~~a) Intermediação de mão de obra, habilitação ao seguro-desemprego e encaminhamento à qualificação;~~
- ~~b) Intermediação de autônomos;~~
- ~~c) Intermediação de mão de obra rural;~~
- ~~d) Emissão de CTPS; e,~~
- ~~e) Disponibilização de informações gerais sobre demais políticas sociais, direitos trabalhistas, registro profissional e homologação.~~



Modificações



Art. 5º 6º A Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – SPPE fica autorizada a estabelecer, **por meio de Portaria, os** prazos para a adequação da Rede de Atendimento atual e demais orientações operacionais para o cumprimento dos dispositivos desta Resolução, levando em consideração a capacidade instalada e as possibilidades de aporte de novos recursos, tanto do Ministério do Trabalho quanto do ente participante da Rede SINE.

Parágrafo único. As regras destinadas à fiscalização do cumprimento das diretrizes de padronização da rede de atendimento do SINE pelos Convenientes do Sistema Nacional de Emprego farão parte das definições apresentadas pela Portaria de que trata o caput.

Modificações

Parágrafo único. As marcas do Ministério do Trabalho e do Governo Federal deverão constar em todos os produtos e materiais que demandarem logomarca e que estejam correlacionadas ao Sistema Nacional de Emprego.

Art. 9º Fica revogada a Resolução CODEFAT nº 769, de 29 de junho de 2016.

Obrigada!

Ministério do
Trabalho

